

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ nº 06.052.757/0001-05, localizada à Rua do Outeiro, 456, Centro, São Luis/MA, CEP 65.025-670, representada neste ato, por seu Presidente, Sr. JOSE ARTEIRO DA SILVA, CPF nº 000.601.353-87, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE SÃO LUÍS, CNPJ Nº 06.780.845/0001-23, localizado à Rua do Outeiro, 456, Centro, São Luis/MA, CEP 65.025.670, representado neste ato, por seu Presidente, Sr. ANTONIO DE SOUSA FREITAS, CPF nº 042.054.723-15, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS E MEDICAMENTOS DE SÃO LUÍS, CNPJ Nº 06.056.089/0001-94, localizada à Rua do Outeiro, 456, Centro, São Luis/MA, CEP 65.025-670, representado neste ato, por seu Presidente, Sr. MARCELINO RAMOS ARAUJO, CPF Nº 001.887.863-68, e SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS DE SÃO LUÍS, CNPJ 06.790.299/0001-01, localizada à Rua do Outeiro, 456, Centro, São Luis/MA, CEP 65.025-670, representado neste ato, por seu Presidente, MAURICIO ARAGÃO FEIJÓ, CPF Nº 011.962.863-53, e SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE JOALHEIROS E ÓTICAS DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ 00.705.286/0001-00, localizado à Rua dos Afogados, 382, Sala 01, Altos, Centro, São Luis/Ma, CEP 65.000-000, representado neste ato, por seu Presidente, Sr. ANTONIO JOSIEL SANTOS SOUSA, CPF 254.699.593-68 na conformidade das respectivas Assembleias Gerais e do outro lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO LUÍS, CNPJ Nº 06.302.632/0001-96, localizada à Rua de Nazaré, 284, Centro, São Luis/MA, CEP 65.010-410, representado neste ato, por seu Presidente, OSVALDO PAULINO DE SOUSA, CPF Nº 406.313.383-49, conforme deliberação da Assembleia Geral da categoria, realizada em 17/08/2012 no município de São Luis/MA mediante as Cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange as Categorias legalmente representadas pelas Entidades convenentes, excluídas as Categorias Econômicas e Profissionais diferenciadas.

### CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva que percebem salários superiores ao Piso Salarial da Categoria, serão reajustados em 1º de novembro de 2012 aplicando-se o percentual de 7% (sete por cento), tomando por base para o cálculo do reajuste, os salários do mês de novembro de 2011, já reajustados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os aumentos espontâneos ou decorrentes de antecipações, procedidos pelos Empregadores no período de novembro/2011 a outubro/2012, serão compensados, excetuando-se os aumentos relativos a implemento de idade, equiparação, término de aprendizagem, promoção e reclassificação, que não serão objeto de desconto.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido que a partir de 1º de novembro de 2012, nenhum Empregado abrangido pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderá ser admitido com salário inferior a R\$ 733,00(Setecentos e Trinta e Três Reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – durante a vigência da presente Convenção Coletiva, o salário dos Empregados integrantes da Categoria Profissional abrangida não poderá ser inferior ao salário mínimo acrescido de 10% (dez por cento).

#### **CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE REAJUSTE SALARIAL**

A partir de 1º de dezembro de 2012, os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão reajustados de acordo com a política salarial vigente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – QUEBRA DE CAIXA**

Todo empregado no exercício da função de "caixa" ou assemelhado receberá uma gratificação de 16% (dezesesseis por cento) sobre o salário-base do operador, a título de quebra de caixa.

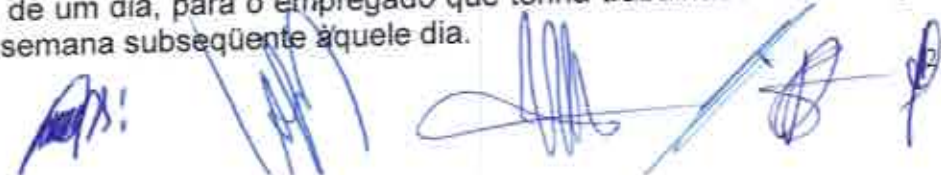
#### **CLÁUSULA SEXTA – HORA EXTRA**

O serviço extraordinário será pago com adicional de 55% (cinquenta e cinco por cento), podendo, entretanto, ser dispensado esse acréscimo salarial na hipótese de compensação de horário.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO DE SÃO LUÍS**

Fazendo uso da prerrogativa estabelecida pela Lei nº 11.603, de 05 de dezembro de 2007, combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 3.854, de 15 de setembro de 1999, fica estabelecido que as Empresas Comerciais representadas pelas Entidades das Categorias Econômicas ora convenientes funcionarão de segunda-feira a sexta-feira na forma da lei, em regime de horário livre; aos sábados até às 18:00 (dezoito) horas, obrigando-se as Empresas, em relação aos seus empregados, a respeitarem a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, sendo que, no caso de prorrogação, o máximo permitido é de 2 (duas) horas diárias além da jornada e serão pagas como horas extras.

§ 1º - Aos Domingos as Empresas funcionarão de 8:00 (oito) às 13:00 (treze) horas, assegurando-se entretanto, o descanso semanal do empregado (art. 67 – CLT), sendo que a folga, de um dia, para o empregado que tenha trabalhado no domingo, será concedida na semana subsequente àquele dia.



§ 2º - Para o funcionamento aos domingos, as Empresas implantarão sistema de modo a assegurar que nenhum empregado trabalhe mais do que dois domingos consecutivos.

§ 3º - As Empresas poderão funcionar em regime de horário livre no dia 08 de dezembro, feriado municipal. O trabalho, entretanto, nesse dia, será considerado extraordinário e pago com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal e receberá, ainda, o Empregado que assim trabalhar, ao final do expediente, a título de gratificação, o valor de R\$ 30,00 (trinta reais).

§ 4º - As Empresas comprometem-se, em relação aos seus Empregados, a respeitarem a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, sendo que no caso de prorrogação, o máximo permitido é de 2 (duas) horas diárias além da jornada e serão pagas como horas extras, com o acréscimo previsto na Cláusula Sexta desta Convenção.

#### **CLÁUSULA OITAVA – REMUNERAÇÃO DO COMISSIONISTA**

Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do descanso semanal remunerado e feriados aos comissionistas calculado sobre a remuneração mensal.

#### **CLÁUSULA NONA - CÁLCULOS DAS FÉRIAS, AVISO PRÉVIO E SALÁRIO DO COMISSIONISTA**

13º

O cálculo das férias, aviso prévio e 13º salário levará em conta, além do salário-base, o valor médio das comissões dos últimos três meses.

#### **CLÁUSULA DECIMA – HORA-EXTRA DOS COMISSIONISTAS**

As comissões de venda integram salário-base para efeito do pagamento do adicional das horas-extras aos comissionistas.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – FALTA DO COMISSIONISTA**

Fica proibido o desconto de falta na parte relativa às comissões do empregado comissionista, ficando, entretanto, a faculdade do desconto de seu repouso remunerado caso sua jornada semanal de trabalho não atinja as 44(quarenta e quatro) horas.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - ANOTAÇÕES NA C.T.P.S COMISSIONISTA**

As Empresas serão obrigadas, nos termos da Legislação Trabalhista, a efetivar as anotações na(s) CTPS(s) do(s) seu(s) empregado(s) comissionistas, especificando o percentual da respectiva comissão e o salário fixo quando houver.



### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DESVIO DE FUNÇÃO**

É vedada a utilização de empregados em serviços para os quais não foram contratados.

### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA - ESTABELECIMENTOS DE PRODUTOS E SERVIÇOS ÓPTICOS**

Aos estabelecimentos varejistas de produtos e serviços ópticos, fica vedada a utilização de seus Empregados ou prepostos para abordarem o cliente na rua ou fora do seu espaço Empresarial, como clínicas e hospitais oftalmológicos.

### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA – QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de Rescisão ou recibo de quitação e respectiva homologação, quando for o caso, deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento, sob pena do pagamento de multa de 5% (cinco por cento), por dia de atraso sobre o total da quitação, sem prejuízo da multa de que trata o § 8º, do art. 477, da CLT, limitada a cominação ao valor da obrigação principal, salvo se o empregado comunicado através de carta com aviso de recepção não comparecer para o recebimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

"Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído"(Enunciado da Súmula nº 159, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – MORA SALARIAL**

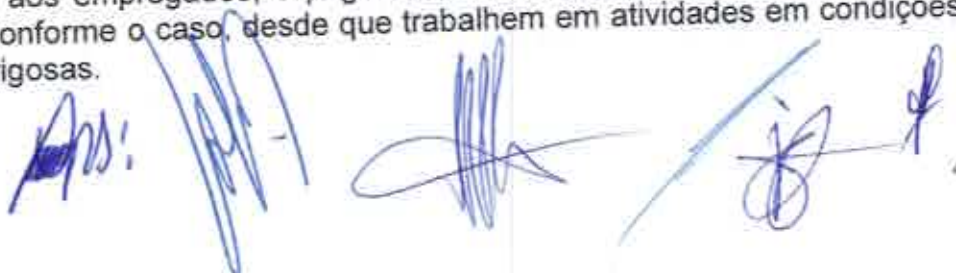
O pagamento dos salários quando houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, sob pena do pagamento de 2% (dois por cento), por dia de atraso, diretamente ao empregado, sobre o total da remuneração devida, limitada a cominação ao valor da obrigação principal, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa a mora.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ADICIONAL NOTURNO**

O adicional noturno relativo ao trabalho compreendido entre às 22:00h e 05:00h, será de 30% (trinta por cento).

### **CLÁUSULA DECIMA NONA– ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE**

Fica assegurado aos empregados, o pagamento de Adicional de Insalubridade ou Periculosidade, conforme o caso, desde que trabalhem em atividades em condições insalubres ou perigosas.



4

§ 1º - Os Adicionais de Insalubridade de que trata esta Cláusula, nos percentuais de 40%, 20% e 10% do salário mínimo, serão pagos, segundo se classificarem, de acordo com a Lei vigente.

§ 2º - O Adicional de Periculosidade, de 30% (trinta por cento) sobre o salário base do empregado, será pago na conformidade da legislação laborista, aos que exercerem funções em atividades consideradas perigosas, tais como: manuseio, acondicionamento e armazenamento de materiais radioativos; manuseio e armazenamento de explosivos; processamento e armazenagem de gás liquefeito e outras hipóteses contempladas nas legislações em vigor.

#### **CLÁUSULA VIGESIMA – QUADRO DE HORÁRIO**

O Horário de Trabalho constará de Quadro afixado pela Empresa, em lugar visível, inclusive nas Microempresas.

#### **CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – CONFERÊNCIA DE CAIXA**

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável, quando este for impedido pela Empresa de acompanhar a conferência, o caixa ou assemelhado ficará isento da responsabilidade de qualquer erro verificado.

#### **CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA – CHEQUES SEM FUNDOS OU IRREGULARES**

Não poderão ser descontados do salário dos empregados os valores referentes a cheques irregulares ou sem provisão de fundos, desde que cumpridas as normas da Empresa, que deverão ser previamente estabelecidas por escrito e com ciência do empregado.

#### **CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Os estabelecimentos comerciais, fornecerão, mensalmente, contra-cheques de pagamentos, nos quais constarão discriminadamente, as verbas, inclusive os valores referentes aos depósitos do FGTS.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO**

Os atestados médicos e odontológicos emitidos por profissionais habilitados e credenciados pelo Sindicato ou SUS, serão reconhecidos pelas Empresas empregadoras que não possuam esses serviços, desde que no documento conste a causa do afastamento do empregado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – VALE-TRANSPORTE**

É obrigatória a concessão do vale-transporte que se constitui benefício que o empregador concederá ao trabalhador na forma da Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As Empresas que fornecerem gratuitamente o almoço, concederão, somente 2(dois) vales-transporte.



#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – UNIFORMES, CALÇADOS E MAQUIAGEM**

Os empregadores fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados, os uniformes, calçados e maquiagem, ou qualquer vestimenta ou adorno especial, quando o seu uso for necessário ou exigido.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA– EMPREGADO ESTUDANTE**

Fica assegurado aos empregados estudantes, o direito de aceitarem ou não as prorrogações da jornada de trabalho, uma vez que se comprove que tais prorrogações prejudiquem suas atividades escolares.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CURSOS E REUNIÕES**

Fica estabelecido que os Cursos e Reuniões de iniciativa do empregador, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou se fora do horário normal mediante pagamento de horas-extras.

#### **CLÁUSULA VIGESIMA NONA – ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE**

Fica assegurado o abono de falta ao estudante empregado nos dias de exames vestibulares, supletivos, devendo ser comunicado ao empregador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e posterior comprovação em 5 (cinco) dias.

#### **CLÁUSULA TRIGESIMA – ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO**

Fica estabelecido o abono de até 02 (duas) faltas do empregado no caso de necessidade de acompanhamento de cônjuge ou filhos de até 14 (quatorze) anos de idade, em caso de cirurgia, mediante apresentação de comprovantes.

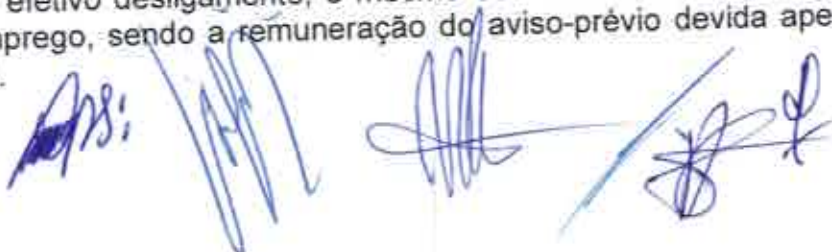
#### **CLÁUSULA TRIGESIMA PRIMEIRA – FALTA SEM PREJUÍZO DO SALÁRIO**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

- a) até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;
- b) até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- c) por 5 (cinco) dias consecutivos, o pai, em caso de nascimento do filho no decorrer da primeira semana.

#### **CLÁUSULA TRIGESIMA SEGUNDA– DISPENSA DE AVISO PRÉVIO**

O empregado que no curso do aviso prévio recebido obtiver novo emprego, fica dispensado do cumprimento ao prazo restante do aviso, considerando-se rescindido o contrato na data do efetivo desligamento, o mesmo ocorrendo caso ele venha a pedir demissão do emprego, sendo a remuneração do aviso-prévio devida apenas pelos dias trabalhados.



### **CLÁUSULA TRIGESIMA TERCEIRA – CONTROLE DE FREQUÊNCIA E HORÁRIO**

Para os estabelecimentos com mais de 10(dez) empregados, é obrigatória a utilização do livro de ponto ou cartão mecanizado para efeito de anotações, registro ou controle de hora de entrada e saída.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

O pagamento dos salários será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, no local de trabalho, dentro do horário de serviço.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO**

Fica garantido pela presente Convenção Coletiva, aos empregados que tenham trabalho contínuo, cuja duração exceda a seis horas, a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será de 2 (duas) a 3 (três) horas, exceto para as Empresas que forneçam alimentação no local do trabalho, gratuitamente, aos seus empregados, que poderão conceder o intervalo mínimo de 1 (uma) hora.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – TOLERÂNCIA SOBRE ATRASO AO SERVIÇO**

Na conformidade do que dispõe a CLT, no seu art. 58, § 1º, não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo diário de dez minutos.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA – DATAS COMEMORATIVAS DE DESCANSO REMUNERADO**

O Comércio de São Luís na Quinta-Feira Santa (2013), funcionará somente até às 13:00 horas. No período carnavalesco o Comércio funcionará no sábado até às 13:00 horas, reabrindo somente na Quarta-Feira de Cinzas a partir das 13:00 horas. O Comércio de São Luís, também, no Dia de Corpus Christi de 2013 não funcionará, sendo que os dias em que o Comércio não funcionar conforme o antes ajustado, serão considerados descanso remunerado para os comerciários.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – REFEITÓRIO**

Nos estabelecimentos que tenham número igual ou superior a 90 (noventa) empregados, fica assegurado um local adequado para que os empregados possam fazer suas refeições.

### **CLÁUSULA TRIGESIMA NONA – CRECHE**

Nos estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 30(trinta) mulheres com mais de dezesseis anos de idade, terão local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período de amamentação.



#### **CLÁUSULA QUADRAGESIMA – AMAMENTAÇÃO**

É garantido à mulher, no período de amamentação do próprio filho, até que ele complete 6(seis) meses de idade, durante a jornada de trabalho, 2(dois) descansos especiais de 40 (quarenta) minutos cada um.

#### **CLÁUSULA QUADRAGESIMA PRIMEIRA – JORNADA DE TRABALHO SEMANAL**

Fica garantida a jornada semanal legal, de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho, para os Comerciantes de São Luís.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**

Os estabelecimentos comerciais obrigam-se a promover, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Luís, o desconto no percentual de 3% (três por cento) nos salários de novembro/2012, dos seus empregados associados ao Sindicato profissional, tomando por base o salário já ajustado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O valor do desconto previsto nesta Cláusula será recolhido pelas Empresas Comerciais até o 15º (décimo quinto) dia após o aludido desconto através de boleto bancário emitido pelo site [www.sind.comerciantos-ma.com.br](http://www.sind.comerciantos-ma.com.br) ou por solicitações via e-mail, ou na sede do Sindicato, em favor do Sindicato dos Empregados no Comercio de São Luis.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL**

As Empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam obrigadas a descontar dos seus empregados associados ao Sindicato profissional, a importância equivalente a 2% (dois por cento) da remuneração total dos seus trabalhadores, 1% (um por cento) no mês de junho do ano de 2013, e 1% (um por cento) no mês de setembro de 2013, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Luís, a título de Contribuição Confederativa, de acordo com a deliberação da Assembléia Geral e na conformidade do disposto no Inciso IV, do art. 8º, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – O valor do desconto previsto nesta Cláusula será recolhido pelas Empresas Comerciais até o 15º (décimo quinto) dia após o aludido desconto, através de boleto bancário emitido pelo site [www.sind.comerciantos-ma.com.br](http://www.sind.comerciantos-ma.com.br) ou por solicitações via e-mail, ou na sede do Sindicato, em favor do Sindicato dos Empregados no Comercio de São Luis.



#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – ACIDENTE DO TRABALHO (CAT)**

Em caso de acidente do trabalho, a Empresa deverá comunicar ao INSS o acidente ocorrido com o seu empregado, através da emissão da (CAT), nos termos do Art. 22, da Lei 8.213/91.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DIA DO COMERCIÁRIO**

Fica estabelecido que não haverá expediente nas Empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho na penúltima segunda-feira do mês de outubro de 2013, dia 21.10.2013, dedicado às Comemorações do "Dia do Comerciário" e considerado de repouso remunerado.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – AUXÍLIO FUNERAL**

No caso de falecimento o empregador auxiliará nas despesas de funeral com um piso salarial da Categoria Profissional, desde que seja o próprio empregado, ficando excluídos da obrigação os empregadores que mantenham seguro de vida gratuito, subsidiado ou que ofereçam condições mais favoráveis ao trabalhador.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SETIMA – ANOTAÇÃO NA CTPS DOS CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA**

Fica estabelecida a obrigatoriedade das anotações da Carteira de Trabalho e Previdência Social, inclusive do Contrato de Experiência, quando houver.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DISPENSA DA EMPREGADA GESTANTE**

Fica vedada a dispensa imotivada ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

#### **CLÁUSULA QUADRAGESIMA NONA – ÁGUA POTÁVEL**

As Entidades Empresariais convenientes se comprometem a expedir às Empresas Associadas, instruções orientando-as e estimulando-as no sentido de disponibilizarem aos seus Empregados água potável em condições de higiene, por meio de copos individuais ou bebedouros de jatos inclinados.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGESIMA POLUIÇÃO SONORA**

As Entidades Empresariais convenientes se comprometem a expedir aos seus Associados, instruções orientando-os e estimulando-os no sentido da boa utilização de equipamentos sonoros ou quaisquer outros tipos de manifestações sonoras causadoras de ruídos ou barulhos acima dos limites estabelecidos pela Norma Regulamentadora – (NR nº 15) da Portaria Ministerial nº 3.214, de 1978.



### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – GINASTICA LABORAL**

As Entidades Empresariais convenientes se comprometem a expedir aos seus Associados, instruções orientando-os e estimulando-os no sentido da implantação de ginástica laboral destinada aos seus empregados que exercem funções em que as atividades respectivas sejam realizadas de forma freqüente e repetidas.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – DA REALIZAÇÃO DE BALANÇOS**

Para a realização de Balanços fora do expediente normal de trabalho, as empresas comunicarão ao Sindicato dos Empregados no Comércio de São Luís.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO A MATERNIDADE**

Fica vedado à Empresa, exigência a Atestado de Esterilidade e restrições ao direito da mulher ao seu emprego por motivo de gravidez.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – ASSÉDIO SEXUAL**

Não será permitido o assédio sexual no Comércio de São Luís/MA.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – PENALIDADES**

Pelo não cumprimento das Cláusulas estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica fixada a penalidade de multa no valor de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria, que será revertida em favor da parte prejudicada.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO**

Caberá à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Maranhão a fiscalização do cumprimento do disposto na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SETIMA – VIGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 01(um) ano, iniciando-se em 1º de novembro de 2012 e encerrando-se em 31 de outubro de 2013, podendo ser prorrogada conforme procedimento previsto em Lei.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 08 (oito) vias de idêntico teor para os fins de direito.

São Luís(MA), 01 de novembro de 2012.

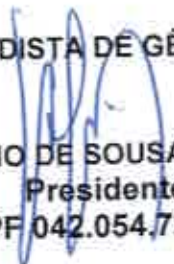
**FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO MARANHÃO**




  
**JOSE ARTEIRO DA SILVA**  
Presidente  
CPF 000.601.353-87

FLS. 12 DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, FIRMADA ENTRE A  
FECOMÉRCIO/MA E SINDICATOS FILIADOS X SINDICATO DOS EMPREGADOS  
NO COMÉRCIO DE SÃO LUÍS.

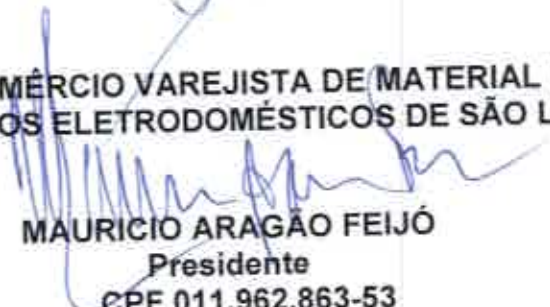
SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE SÃO LUÍS

  
ANTONIO DE SOUSA FREITAS  
Presidente  
CPF 042.054.723-15


SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS  
E MEDICAMENTOS DE SÃO LUÍS

  
MARCELINO RAMOS ARAÚJO  
Presidente  
CPF 001.887.863-68


SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E  
APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS DE SÃO LUÍS

  
MAURICIO ARAGÃO FEIJÓ  
Presidente  
CPF 011.962.863-53

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JOALHEIROS E ÓTICAS DO ESTADO DO  
MARANHÃO

  
ANTONIO JOSIEL SANTOS SOUSA  
Presidente  
CPF 254.699.593-68

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO LUÍS

  
OSVALDO PAULINO DE SOUSA  
Presidente  
CPF 406.313.383-49